



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

PROCESSO Nº 060/2020

**ATA DE JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL –
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/20 – PROCESSO LICITATÓRIO 12/20.**

No dia 14/02/2020, às 14h00min, os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município, procederam ao julgamento do Pedido de Impugnação Parcial do Edital – Pregão Presencial nº 004/2020, interposto pela empresa CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

O objeto do referido edital é a aquisição pela Municipalidade de um Caminhão novo, zero quilômetro com as características descritas no edital nº 004/20.

A impugnante, em síntese, protocola pedido de Impugnação Parcial do Edital, afirmando que: a potência do motor especificada no edital do Pregão, ou seja, Potência do Motor com no mínimo 7.2L, limitará o procedimento licitatório; e que não existe justificativa plausível para exigir volante com regulagem de altura e profundidade sob o argumento que apenas 01 (um) único fabricante atenderá as especificações exigidas no edital o que resultará em impedimento de concorrência, e que tal situação fere a Lei 8.666/93.

A impugnação apresentada é tempestiva, protocolada em 13/02/2020, firmada por Osmar Carboni. Entretanto, a requerente não acostou documentos comprobatórios de que a pessoa que firma a impugnação possui poderes específicos para tal requerimento.

Portanto, pela falta de documentos necessários que comprovem a capacidade de representação, é medida que se impõe o não conhecimento do pedido de retificação formulado.

De outra banda, a fim de sanar os argumentos da impugnante, convém, destacar que o setor de licitação deste Município tomou cuidado ao elaborar o edital do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

certame, no sentido de não haver direcionamento a determinada empresa, utilizando critérios técnicos para a descrição dos objetos a serem adquiridos e que os mesmos atendessem o interesse público.

De qualquer sorte, a Comissão de Licitações, após ampla pesquisa sobre a necessidade do bem a ser licitado, ao contrário do que afirma o impugnante comprovou que existem no mercado brasileiro 04 (quatro) marcas/modelos de caminhões que atendem as exigências contidas no edital, apenas a título de informação, quais sejam: Scania P-280; Volkswagen 24.330; Volvo VM 330 e Mercedes-Benz 2426.

Quanto a exigência de volante com regulagem de altura e profundidade, em momento algum o Edital da Licitação apresenta tal exigência, o que consta no Edital é "coluna de direção ajustável", exigência diversa do que afirma o impugnante.

Assim, diante das informações acima referidas, a comissão julga improcedente o pedido de impugnação/Retificação Parcial do Edital formulado pela Empresa CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA;

Dê ciência à Impugnante, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Barão de Cotegipe, 14 de fevereiro de 2020.

Comissão de Licitações

De acordo:

Vladimir Luiz Farina
Prefeito Municipal.